



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02398/14

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00422/2016

1. PROCESSO TC N.º: 02398/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Eunice Tavares de Melo - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Floriano da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Previdência, matrícula nº 610.075-9

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, I, § 8º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 08/11/2011.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 23/11/2011.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária**, Eunice Tavares de Melo, favorecida do servidor falecido, Sr. José Floriano da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de Março de 2016.

Em 17 de Março de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO